



anem

**Regulamento Eleitoral da
ANEM**

Artigo 1º (Âmbito)

O presente Regulamento define o modo como decorre o processo eleitoral para os titulares de Cargos Eleitos da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção da ANEM.

Artigo 2º (Princípios)

2.1 Nenhum dos Órgãos Sociais da ANEM, quando atuem no âmbito das suas funções definidas em sede de Estatutos e Regulamentos Geral da Direção, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Organizadoras da ANEM e do Senado, pode intervir no processo eleitoral nem praticar quaisquer atos que favoreçam ou prejudiquem um candidato em detrimento ou vantagem de outro, sob pena de impugnação do ato eleitoral.

2.2 Deve ser assegurada a igualdade de tratamento e a imparcialidade em qualquer intervenção que decorra durante os procedimentos eleitorais.

Artigo 3º (Processo Eleitoral)

- 3.1 O processo eleitoral inclui:
- a. Definição do calendário eleitoral;
 - b. Anúncio do calendário eleitoral;
 - c. Entrega das candidaturas a Cargos Eleitos;
 - d. Verificação da regularidade das candidaturas entregues pela Comissão Eleitoral;
 - e. Notificação de irregularidades das candidaturas entregues;
 - f. Prazo para correção de irregularidades das candidaturas entregues;
 - g. Campanha eleitoral;
 - h. Apresentação das candidaturas validadas;
 - i. Ato eleitoral;
 - j. Divulgação dos resultados;
 - k. Reclamação dos resultados;
 - l. Elaboração do relatório do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral.

Artigo 4º (Calendário Eleitoral)

4.1 É da competência da Mesa da Assembleia Geral da ANEM a definição do calendário eleitoral, a enviar aquando do pedido de convocação da terceira

Regulamento Eleitoral - ANEM 2017

(Documento de trabalho)

Assembleia Geral ordinária do mandato, doravante Assembleia Geral Eleitoral, respeitando os prazos definidos no presente Regulamento.

4.2 É da competência da Direção da ANEM divulgar o calendário eleitoral através dos meios de divulgação mais eficazes de que dispõe.

4.3 O período eleitoral, no qual podem ser entregues as candidaturas, inicia-se com a convocatória provisória da Assembleia Geral Eleitoral e divulgação do calendário eleitoral, e termina 10 (dez) dias consecutivos antes da mesma.

4.4 No caso de inexistência de candidatos para um determinado Cargo Eleito, é automaticamente aberto um prazo extraordinário de 5 (cinco) dias consecutivos face ao previsto no número anterior.

4.5 No caso de entrega de candidaturas fora do prazo estabelecido no ponto 4 do presente Artigo, deverão ser convocadas novas eleições na Assembleia Geral imediatamente seguinte, obedecendo o novo período eleitoral aos mesmos preceitos dos números 3 e 4 do presente Artigo.

4.6 A Comissão Eleitoral dispõe de 2 (dois) dias consecutivos após o término do prazo para submissão das candidaturas a titulares de Cargos Eleitos da ANEM para avaliar a validade das mesmas e comunicar as suas conclusões às partes interessadas.

a. Os candidatos a titulares de Cargos Eleitos da ANEM dispõem de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas após notificação pela Comissão Eleitoral para corrigir as irregularidades identificadas.

b. Caso a candidatura mantenha irregularidades, a mesma será rejeitada, tornando-se os candidatos a titulares de Cargos Eleitos da ANEM inelegíveis.

c. Da deliberação da Comissão Eleitoral que considere inelegível qualquer candidato a titular de Cargos Eleitos da ANEM cabe recurso, com efeitos suspensivos do processo eleitoral, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá convocar nova reunião da Comissão Eleitoral, apresentando um parecer final.

d. O prazo de recurso acerca do parecer final da Comissão Eleitoral é de 24 (vinte e quatro) horas após notificação da deliberação da Comissão Eleitoral.

e. Caso algum candidato a titular de Cargos Eleitos da ANEM pretenda recorrer do parecer final, a responsabilidade do seguimento do processo será do Conselho Fiscal da ANEM.

4.7 A Campanha Eleitoral decorre nos 5 (cinco) dias consecutivos que precedem a Assembleia Geral Eleitoral.

Regulamento Eleitoral - ANEM 2017

(Documento de trabalho)

- a. A Campanha Eleitoral decorrerá com recurso exclusivo aos meios de comunicação informáticos.
- 4.8 A apresentação de candidaturas e o ato eleitoral dos candidatos a titulares de Cargos Eleitos da ANEM decorre na Assembleia Geral Eleitoral.
- 4.9 Caso, após a Assembleia Geral Eleitoral, algum Cargo Eleito fique por preencher, serão convocadas novas eleições para os mesmos na Assembleia Geral imediatamente seguinte, obedecendo o novo período eleitoral aos mesmos preceitos dos números 3 e 4 do presente artigo.

Artigo 5º

(Comissão Eleitoral)

- 5.1 A Comissão Eleitoral deverá aplicar o exercício das suas funções de forma isenta e independente.
- 5.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Comissão Eleitoral é composta pela Mesa da Assembleia Geral da ANEM em funções aquando do processo eleitoral.
- 5.3 O Conselho Fiscal da ANEM será responsável por identificar conflitos de interesses, nomeadamente por sobreposição entre membros da Mesa da Assembleia Geral da ANEM em funções aquando do processo eleitoral e candidatos a titulares de Cargos Eleitos da ANEM, devendo-se iniciar o processo de composição de nova Comissão Eleitoral.
- a. A nova Comissão Eleitoral deverá ser proposta pelo Conselho Fiscal da ANEM ao Senado nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes à identificação de conflitos de interesse, e dela deve constar um Presidente, um Vice-Presidente e entre um ou dois Secretários.
 - b. A definição da nova Comissão Eleitoral deverá ser objeto de votação pelo Senado da ANEM nas 24 (vinte e quatro) horas subseqüentes à apresentação de proposta pelo Conselho Fiscal da ANEM, através de plataforma de comunicação interna oficial da ANEM, sem prejuízo do definido em sede de Regulamento Geral do Senado.
- 5.4 O ato eleitoral é dirigido pela Comissão Eleitoral, enquanto órgão responsável por coordenar e garantir a legalidade do processo eleitoral, bem como a sua conformidade com os Estatutos e o presente Regulamento Eleitoral da ANEM.
- 5.5 Compete ainda à Comissão Eleitoral decidir sobre questões incidentais relacionadas com o decorrer do processo eleitoral, bem como a elaboração do relatório do mesmo.

Regulamento Eleitoral - ANEM 2017

(Documento de trabalho)

- 5.6 A Comissão Eleitoral reúne, ordinariamente, após o encerramento do período eleitoral para avaliação da validade das candidaturas a titulares de Cargos Eleitos da ANEM, e após o ato eleitoral para elaboração do relatório do processo eleitoral.
- 5.7 A Comissão Eleitoral reúne, por convocação do seu Presidente, mediante edital submetido na plataforma de comunicação interna da ANEM, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, especificando o dia, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.
- 5.8 Em caso de manifesta urgência, a Comissão Eleitoral pode reunir, desde que todos os seus membros estejam presentes e aceitem a realização da reunião.
- 5.9 A Comissão Eleitoral funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.

Artigo 6º

(Cargos Eleitos)

Consideram-se Cargos Eleitos as posições ocupadas pelos elementos da Mesa da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Direção, excluindo-se, por isso, desta definição os delegados da Assembleia Geral e membros do Senado.

Artigo 7º

(Elegibilidade)

- 7.1 Só podem ser eleitos para titulares de Cargos Eleitos da ANEM estudantes do Ciclo de Estudos Integrado em Medicina, ou equivalente, representados por um dos associados da ANEM, sob credenciação da Associação/Núcleo que os representa.
- 7.2 É da responsabilidade da Mesa da Assembleia Geral da ANEM verificar a elegibilidade dos candidatos a titulares de Cargos Eleitos da ANEM.

Artigo 8º

(Incompatibilidades)

- 8.1 Nenhum candidato poderá, ao mesmo tempo, concorrer a mais de um Cargo Eleito da ANEM ou figurar em mais do que uma lista candidata a Cargos Eleitos da ANEM.
- 8.2 Ao Presidente da Direção de um associado da ANEM não é permitido tomar posse em Cargos Eleitos.

Regulamento Eleitoral - ANEM 2017

(Documento de trabalho)

8.3 A elementos dos órgãos executivos dos associados da ANEM não é permitido tomar posse como Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal da ANEM, exceto se o seu mandato cessa num período inferior a cinco semanas após a Cerimónia de Tomada de Posse da ANEM.

- a. Caso no momento de Tomada de Posse algum candidato eleito não cumpra com o pressuposto no ponto 3, o mesmo será automaticamente destituído, iniciando-se novo processo eleitoral para o cargo para o qual fora eleito.

8.4 Não podem ser candidatos ou eleitos estudantes que desempenhem funções executivas em Associações/Núcleos, Federações, sociedades comerciais ou civis, organizações partidárias, ordens profissionais ou outras externas à ANEM, salvo mediante apresentação de declaração de conflito de interesses no ato de candidatura e sujeitos à votação da admissibilidade da candidatura em sede de Assembleia Geral.

8.5 Não podem ser candidatos ou eleitos estudantes que tenham sido titulares de Cargos Eleitos nos Órgãos da ANEM nos quais, no entender da Assembleia Geral, tenham faltado às suas competências.

Artigo 9º

(Regime de Eleição Geral)

9.1 O processo eleitoral decorre de acordo com o previsto nos Artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento.

9.2 Na Assembleia Geral Eleitoral apenas têm direito a voto quatro dos delegados de cada Associado, desde que em conformidade com o disposto em sede de Regimento da Assembleia Geral da ANEM.

- a. Sem prejuízo do disposto em sede de Regimento da Assembleia Geral da ANEM, os candidatos a titulares de Cargos Eleitos da ANEM não podem ser delegados credenciados para a Assembleia Geral Eleitoral na qual se apresentam como candidatos.

9.3 Na existência de mais do que uma lista ou candidato para o mesmo cargo, este não poderá assistir à apresentação de candidatura dos seus concorrentes e vice-versa.

9.4 O voto será realizado por escrutínio secreto.

Artigo 10º

(Apresentação de candidaturas)

10.1 Nos termos dos Estatutos da ANEM, as candidaturas deverão seguir o modelo presente no Anexo 1 do presente Regulamento, e serem entregues via correio postal, sendo igualmente admissível a utilização da plataforma de comunicação interna da ANEM, ao cuidado do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ANEM;

10.2 Consideram-se candidaturas válidas as que, obedecendo aos critérios de elegibilidade do Artigo 7.º, e não apresentando incompatibilidades conforme referido no Artigo 8.º do presente Regulamento, cumpram os seguintes requisitos:

- a. Documento de credenciação de acordo com modelo presente no Anexo 2 do presente Regulamento, em papel timbrado da Associação/Núcleo que credencia e sendo assinado pelos elementos que, de acordo com os seus Estatutos, legalmente obrigam o associado, e autenticado com o carimbo em uso pela Instituição.
 - i. No silêncio dos Estatutos acerca da forma de obrigar do associado, o documento de credenciação será válido mediante a assinatura de quaisquer dois elementos da sua Direção.
- b. Certificado de matrícula do candidato, que ateste a frequência do estudante no Ciclo de Estudos Integrado em Medicina, ou equivalente.
- c. Apresentação de documento de identificação como bilhete de identidade, cartão de cidadão ou passaporte à Comissão Eleitoral para verificação da sua validade, podendo a mesma aceitar outro documento de identificação idóneo na falta dos anteriores.

10.3 A validade das candidaturas deverá ser asseverada pela Comissão Eleitoral, conforme previsto no Artigo 5.º do presente Regulamento, desde que asseguradas as condições referidas no ponto anterior.

Artigo 11º

(Regime de Eleição da Mesa da Assembleia Geral)

11.1 Nos termos dos Estatutos da ANEM:

- a. A Mesa da Assembleia Geral da ANEM preside à Assembleia Geral, competindo-lhe conduzir os respetivos trabalhos de forma imparcial e nos termos dos mesmos Estatutos e Regimento da Assembleia Geral.
- b. A Mesa da Assembleia Geral da ANEM é constituída por:
 - i. Um Presidente;

- ii. Um Vice-Presidente;
- iii. Um a dois Secretários.

11.2 Os elementos da Mesa da Assembleia Geral candidatam-se em lista fechada, sendo a lista eleita por maioria qualificada de mais de metade dos delegados presentes com direito a voto.

- a. Apenas é possível o voto em uma das listas candidatas, sob pena do voto ser invalidado.
- b. Sempre que a maioria qualificada de mais de metade dos delegados presentes com direito a voto exigida não seja atingida, é aberto novo período de esclarecimentos seguida de nova votação, com as duas listas mais votadas, decidida por maioria absoluta.
 - i. Caso tal não aconteça, a lista candidata que obteve maioria simples, será sujeita a nova votação, na qual será questionado o sentido de voto contra, a favor e a abstenção. deve atingir maioria qualificada de mais de metade dos delegados presentes com direito a voto para ser eleita.

Artigo 12º

(Regime de Eleição do Conselho Fiscal)

12.1 Nos termos dos Estatutos da ANEM:

- a. O Conselho Fiscal é um Órgão colegial de natureza consultiva e fiscalizadora, ao qual compete verificar o cumprimento dos Regulamentos, Planos de Atividades e Orçamento e Plano Estratégico da Federação, e elaborar respetivos pareceres, exercendo a sua atividade, de forma independente de qualquer outro dos Órgãos da Federação.
- b. O Conselho Fiscal da ANEM é constituída por:
 - i. Um Presidente;
 - ii. Um Vice-Presidente;
 - iii. Três vogais.

12.2 Os elementos do Conselho Fiscal candidatam-se nominalmente, sendo eleitos pelo método de Contagem de Borda com múltiplos vencedores, no qual o candidato mais pontuado é eleito Presidente do Conselho Fiscal, o segundo mais pontuado Vice-Presidente do Conselho Fiscal e os restantes três mais pontuados Vogais do Conselho Fiscal.

- a. Para efeitos de pontuação dos candidatos, os pontos a atribuir variam entre o valor mínimo de 1 e o valor máximo igual ao número de candidatos existentes.
- b. Os delegados deverão obrigatoriamente atribuir uma pontuação a todos os

candidatos, não sendo permitidas repetições de pontuação, sob pena do voto ser invalidado.

- c. Em caso de empate para qualquer uma das posições, são realizadas novas rondas sucessivas de desempate entre os candidatos empatados, sendo eleito para o cargo o candidato mais pontuado, até que todos os cargos se encontrem definidos.
- d. Para que decorram as eleições para o Conselho Fiscal, deverá ser assegurado um mínimo de cinco candidatos, em que os dois se encontrem com possibilidade de serem eleitos para o cargo de Presidente, de acordo com os critérios estabelecidos Artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

12.3 Não obstante o pressuposto na alínea d do ponto 2 do presente Artigo, a Tomada de Posse do Conselho Fiscal da ANEM apenas deverá ocorrer quando houver a totalidade dos elementos do Conselho Fiscal já eleitos.

Artigo 13º

(Regime de Eleição da Direção)

13.1 Nos termos dos Estatutos da ANEM, a Direção é, para todos os efeitos legais, o órgão executivo e de administração da ANEM, coordenando o funcionamento dos Grupos de Trabalho, Programas Nacionais e todas as demais atividades da Federação.

13.2 Nos termos do Estatutos e do Regulamento Geral da Direção, dos Grupos de Trabalho e das Comissões Organizadoras da ANEM, a Direção da ANEM é composta por:

- a. Um Núcleo de Gestão, composto por cinco elementos, entre os quais um presidente, um tesoureiro e pelo menos um vice-presidente, sendo a estrutura final do mesmo definida em Plano de Candidatura;
- b. Dois Diretores de Formação, responsáveis pela respetiva área;
- c. Um Diretor de Imagem, responsável pela respetiva área;
- d. Um Diretor de Intercâmbios Clínicos, responsável pela respetiva secção da área de Intercâmbios;
- e. Um Diretor de Intercâmbios Científicos, responsável pela respetiva secção da área de Intercâmbios;

- f. Um Diretor de Saúde Pública, responsável pela respetiva área;
- g. Um Diretor de Saúde Sexual e Reprodutiva, responsável pela respetiva área;
- h. Um Diretor de Direitos Humanos e Ética Médica, responsável pela respetiva área;
- i. Os elementos do Núcleo de Gestão da Direção candidatam-se em lista fechada, juntamente com os Diretores de Formação e o Diretor de Imagem, sendo a lista eleita por maioria absoluta;
- j. Os restantes Vogais da Direção da ANEM candidatam-se nominalmente, sendo eleitos por maioria absoluta.

13.3 Sempre que uma maioria qualificada de mais de metade dos delegados presentes com direito a voto exigida pelo presente artigo não seja atingida, é aberto novo período de esclarecimentos seguida de nova votação, entre as listas candidatas ou os candidatos mais votados.

- a. Apenas é possível o voto numa das listas candidatas ou num dos candidatos, de acordo com a votação em questão, sob pena do voto ser invalidado.
- b. Sempre que a maioria qualificada de mais de metade dos delegados presentes com direito a voto exigida não seja atingida, é aberto novo período de esclarecimentos seguida de nova votação, com as duas listas ou os dois candidatos mais votados, decidida por maioria absoluta.
 - i. Caso tal não aconteça, a lista candidata ou candidato que obteve maioria simples, será sujeita a nova votação, onde deve atingir maioria absoluta para ser eleita.

Artigo 14º

(Apuramento dos resultados)

14.1 A Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos imediatamente após o ato eleitoral, verificando a concordância dos delegados credenciados presentes na Assembleia Geral Eleitoral e os boletins de voto, e divulgando os resultados de imediato, ainda durante a Assembleia Geral Eleitoral.

- a. Da reunião de apuramento dos resultados é elaborada uma ata que deve ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e divulgada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas subsequentes ao ato eleitoral para proceder à

divulgação dos resultados através dos meios de divulgação mais eficazes disponíveis.

14.2 Qualquer reclamação, devidamente fundamentada, deverá ser apresentada à Comissão Eleitoral imediatamente após a divulgação dos resultados, ainda e apenas durante a Assembleia Geral Eleitoral.

14.3 Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao termo do prazo referido no ponto anterior, a Comissão Eleitoral deverá elaborar um relatório do processo eleitoral donde constem os resultados das eleições, os nomes dos candidatos eleitos, as deliberações proferidas e quaisquer outros factos considerados relevantes.

- a. O relatório do processo eleitoral deverá ser submetido pela Comissão Eleitoral na plataforma de comunicação interna oficial da ANEM.

Artigo 15º

(Impugnação)

15.1 Qualquer membro da Assembleia Geral da ANEM pode reclamar junto da Comissão Eleitoral, com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, até um dia consecutivo após a afixação dos resultados eleitorais.

15.2 A Comissão Eleitoral ou o Conselho Fiscal da ANEM, julgando procedente tal reclamação, solicita a convocação de uma Assembleia Geral destinada a apreciar e decidir o pedido de impugnação, nos 10 dias consecutivos subseqüentes ao processo eleitoral impugnado.

15.3 Serão motivos de impugnação do ato eleitoral:

- a. Existência de aliciamento monetário ou de atribuição de privilégios em contrapartida de voto num candidato a titular de Cargos Eleitos da ANEM.
- b. Incumprimento das decisões tomadas pela Comissão Eleitoral.
- c. Violação dos Estatutos e demais Regimentos e Regulamentos da ANEM.

Artigo 16º

(Mandato)

16.1 O mandato dos titulares de Cargos Eleitos nos Órgãos Sociais da ANEM é de um ano e inicia-se com a Tomada de Posse, nos termos do Artigo 17.º do presente Regulamento e dos Estatutos da ANEM, salvo se o titular de Cargo Eleito se encontrar em substituição, após demissão ou destituição, do antigo titular,

situação em que o mandato termina na mesma data em que terminaria para o titular original.

16.2 Sem prejuízo do ponto 1 do presente Artigo, na ausência de candidatos a Cargos Eleitos dos Órgãos Sociais da ANEM, os Órgãos Sociais da ANEM mantêm-se em funções, até que sejam estabelecidos novos órgãos eleitos.

Artigo 17º

(Tomada de Posse)

17.1 Os titulares de Cargos Eleitos da ANEM tomam posse em cerimónia pública num prazo mínimo de 60 (sessenta) e máximo de 90 (noventa) dias consecutivos após a sua eleição, salvo se tiverem sido eleitos após abertura de segundo período eleitoral para o respetivo mandato, situação em que podem ser imediatamente empossados, perdoando-se quaisquer irregularidades na convocação da Cerimónia de Tomada de Posse.

17.2 A cerimónia de Tomada de Posse é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral da ANEM, respeitando os mesmos prazos e metodologia de publicação do aviso convocatório da Assembleia Geral, sem prejuízo do número anterior.

17.3 A cerimónia de Tomada de Posse decorre na Escola Médica que o Presidente eleito frequenta, devendo o mesmo local ser escolhido para a realização de qualquer Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se realize num prazo de três dias consecutivos antes ou após este evento, prevalecendo este ponto sobre a ordem de rotatividade definida no Regimento da Assembleia Geral.

a. A rotatividade nos locais de realização das restantes Assembleias Gerais ordinárias manter-se-á conforme previsto em sede de Regimento da Assembleia Geral.

17.4 A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em funções. Na impossibilidade deste, a posse é conferida por um dos restantes membros da Mesa da Assembleia Geral ou, em última instância, pela Direção vigente.

Artigo 18º

(Revisão)

18.1 O presente Regulamento só pode ser revisto em Assembleia Geral, e só passados 6 (seis) meses da sua entrada em vigor.

Regulamento Eleitoral - ANEM 2017
(Documento de trabalho)




18.2 As alterações a este Regulamento devem ser aprovadas por maioria qualificada de três quartos dos delegados dos associados da Assembleia Geral com direito a voto.

Artigo 19º
(Entrada em Vigor)

19.1 O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Anexos

Anexo 1 - Apresentação da Candidatura

 <p>Candidatura ao cargo XXX</p> <p>ANEM ?ANO?</p> <p>Nome Completo</p> 	<p>Apresentação</p> <ul style="list-style-type: none">• Nome completo• Escola Médica• Ano que frequenta <p>2</p>
<p>Competências</p> <p>Verificar, a nível estatutário, quais as competências que o cargo tem e como poderão ser trabalhadas pelo candidato.</p> <p>3</p>	<p>Currículo e experiência</p> <ul style="list-style-type: none">• Breve descrição das atividades e cargos que já ocupou com interesse para a candidatura. <p>4</p>
<p>Objetivos a que me proponho</p> <ul style="list-style-type: none">• Descrição sucinta dos objetivos a que o candidato se propõe para o mandato <p>5</p>	<p>Perguntas para a Assembleia Geral</p> <p>Candidato a cargo - Nome Completo</p> 

Anexo 2 - Modelo de Credenciação

anem

Credencial

[A/O (NOME DA ASSOCIAÇÃO/NÚCLEO DE ESTUDANTES POR EXTENSO) - (sigla)] vem, por este meio, credenciar a/o estudante [NOME DO CANDIDATO] com o número de Cartão de Cidadão [NÚMERO CC], inscrito no [ANO CURSO] ano do Ciclo de Estudos de Mestrado Integrado em Medicina da [ESCOLA MÉDICA DO CANDIDATO] com o número mecanográfico [NÚMERO MECANOGRÁFICO], como legítimo candidato ao cargo de [CARGO A QUE SE CANDIDATA] da Associação Nacional de Estudantes de Medicina - ANEM, para o mandato de [ANO DO MANDATO].

Nome
Cargo

1/1

associação nacional de
estudantes de medicina

alameda prof. hernâni monteiro,
4200-319 porto | geral@anem.pt

